

PRAZER INFLUENCIADO: A INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA COMO FOMENTO A PRÁTICA DE CRIMES SEXUAIS

INFLUENCED PLEASURE: THE PORNOGRAPHIC INDUSTRY AS A FOSTERING THE PRACTICE OF SEXUAL CRIMES

Geraldo Martins Falcão Júnior¹
Sônia Cristina Fagundes Malta²

Resumo: Este trabalho expõe a relação entre a pornografia e seus possíveis impactos no comportamento do usuário em referência aos delitos sexuais. A pesquisa analisa se a indústria pornográfica estimula, fomenta e ou influência os usuários a praticar crimes sexuais, como a pedofilia, abuso, assédio, importunação sexual, estupro ou atos que podem ir de encontro aos bons costumes como o incesto. É abordado a percepção da sociedade quanto a sexualidade e os tabus por ela criados, e sua objeção quanto a educação sexual, que por consequência torna fator importante para influência do conteúdo pornográfico.

Palavras-chave: pornografia; crimes sexuais; indústria pornográfica; influência sexual.

Sumário: Introdução; 1. O Consumo da pornografia, tabu e sociedade; 1.1 Exaltado o erótico, julgado o pornográfico; 1.2 Números do prazer: “o play e a moralidade sexual”; 1.3 Direto da fonte: “Pornhub e Brasil”; 1.4 Por trás dos bastidores: “parece, mas não é”; 2. Possíveis crimes sexuais fomentados pela indústria pornográfica; 2.1. Crime sexual; 2.2. Crimes sexuais e suas alusões a pornografia; 2.2.1. Pedofilia e pornografia infantil; 2.2.2. Estupro; 2.2.3. Assédio sexual e importunação sexual; 2.2.4. Abuso sexual; 2.3. Não é crime, mas pode levar a um; 2.3.1. Incesto; 2.3.2 Necessidade de lei especial; 3. Influência?!; 3. 1. Marketing pornográfico; 3.2 Influência pornográfica e panorama penal; Considerações finais; Referências

Introdução

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Santo Agostinho

² Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Mediação de Conflitos e Arbitragem pela Unyleya. Professora de graduação e pós-graduação. Advogada. (Orientadora).

O presente texto visa discutir possíveis consequências da pornografia e da sexualidade hierarquizada na sociedade. Pois, entende-se que quanto mais restrições, escassez de pesquisas e conversas em relação a sexualidade, mais contratempos, tabus e desconhecimento se estruturam.

Para tanto se fez necessário como marco teórico da presente pesquisa o entendimento de Michel Foucault, na qual nos diz que o comportamento sexual em diversos momentos da história é instrumento de preocupação e análise. O comportamento sexual em sua teoria, é por vezes utilizado como alvo de vigilância e controle, contudo, tal controle intensifica os desejos do corpo, travando assim uma batalha familiar entre os pais e filhos.

Foucault se torna estímulo ao trabalho por seus questionamentos sobre a dificuldade de manifestar sobre a sexualidade, em virtude da barreira social que criamos sobre o assunto. Sua crítica a sociedade de que a sexualidade não se trata apenas reprodução da espécie, de poder coercitivo da família, prazer e gozo, carrega base da pesquisa ao entender que a sexualidade pode e é utilizada como ferramenta de controle e manipulação.

O que vemos é uma sociedade não disposta a entender a sexualidade e sim torna-la uma atividade padronizada a determinado grupo, inquestionável, imoral e sigilosa, contudo, apesar de todas as barreiras, a sexualidade está muito presente na sociedade. Ademais, podemos não enxergar a sexualidade, mas ela está para além dos nossos corpos e interligada a diversos meios externos de modo implícito como o marketing, arte, mídias sociais próprias e também de modo explícito como nos filmes e vídeos pornográficos.

Se a sexualidade de modo geral ainda é um tabu ser superado, ousados ou “imorais” são aqueles que indagam sobre a pornografia. Não obstante a pornografia e o erotismo rodearem diariamente a massa, ainda à temos diretamente interligada como mídia na sociedade contemporânea.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo exploratório, tratar da sexualidade e suas influências externas como sociedade e mídias pornográficas. Com o tema “prazer influenciado: a indústria pornográfica como fomento a prática de crimes sexuais”. Conduzindo a seguinte problemática: a indústria pornográfica pode influenciar as práticas sexuais e com isso levar o consumidor a romantizar ou consumir crimes sexuais?

Partindo do questionamento da pesquisa, a hipótese levantada é: as mídias pornográficas que carregam material alusivo a violência sexual, podem influenciar o comportamento do espectador nos atos sexuais.

O objetivo geral da pesquisa é analisar se os conteúdos disponibilizados nas plataformas pornográficas influenciam a prática de delitos sexuais. Se sim, atenuar possíveis e influências e práticas desses crimes.

No que diz respeito aos objetivos específicos, o trabalho pretende desconstruir o tabu da implantado quanto a sexualidade. Bem como, analisar e estudar de qual forma o conteúdo é fornecido pela indústria. Além de investigar a possível influência da indústria pornográfica na prática sexual, e se os conteúdos expostos pela indústria pornográfica fazem apologia a conduta delituosas.

Quanto à metodologia aplicada, foi utilizado o método bibliográfico, tendo em vista a análise de livros, sites e artigos referentes à sexologia forense. Ademais, a pesquisa foi de cunho dedutivo para entender como o consumo de pornografia pode ter relação com crimes sexuais e seus princípios filosóficos, biopsicológicos e jurídicos. No tocante ao procedimento utilizado, adotou-se o método histórico para buscar compreender o caminho da sexualidade com a sociedade e direito, uma vez que se trata de assunto polêmico e social.

O trabalho divide-se em três capítulos. No primeiro capítulo buscamos entender a diferenciação do erótico e do pornográfico e o consumo da pornografia pela sociedade. Analisando qual a visão da sociedade a respeito do conteúdo e seus preconceitos e tabus criados quanto a sexualidade. É explorado a divulgação da pornografia e sua a moralidade sexual. O capítulo verifica dados dos consumidores de pornografia e informações divulgadas pela própria indústria, fazendo ligação de possíveis influências a execução de crimes sexuais.

Já no segundo capítulo é abordado a definição dos crimes sexuais. É também explanado alguns possíveis crimes influenciados pela indústria pornográfica, como o estupro, abuso, assédio, importunação e pedofilia. Abordada ainda outros tópicos que não são crimes tipificados em nosso ordenamento, mas que afrontam bons costumes, como o incesto.

No terceiro capítulo, em complemento ao capítulo anterior, trata um pouco mais sobre a influência da indústria pornográfica. É analisado o marketing da indústria, a capitalização dos consumidores, seus ganhos e sua relação com conteúdo expostos e influenciados aos consumidores. Citado também no capítulo o possível tratamento penal em nicho específico.

Por fim, no desenvolvimento do trabalho, concluímos que, o fato de ser de fácil acesso e com possibilidade do sigilo e anonimato, o conteúdo sexual é amplamente divulgado sem restrições. Identifica-se que os consumidores de pornografia ainda não têm visão crítica quanto aos conteúdos expostos, para selecionar o que pode ser ou não benéfico para sua saúde sexual.

Tendo em vista a massa de conteúdos alusivos a crimes sexuais, no presente estudo, foi constatado que subjetivamente o consumo de determinada pornografia pode influenciar o usuário em seu comportamento sexual. Assim como a indústria pornográfica fomenta a prática de crimes sexuais, visto que grande parte dos conteúdos e seus títulos de vídeos fazem apologias aos delitos sexuais e afrontam aos bons costumes.

1 O CONSUMO DA PORNOGRAFIA, TABU E SOCIEDADE

1.1 Exaltado o erótico, julgado o pornográfico

Para Pereira (2008), a pornografia atual se trata de um produto resultado da época do iluminismo, a qual se desenvolveu com o positivismo. Em seu entendimento a pornografia nasceu em momento de produção e divulgação de análises taxonômicas do comportamento humano, período em que se multiplicaram as publicações detalhadas sobre tipologia, obscenidade e perversão sexual e explodiram coleções particulares de erotismo. Ademais, salienta que foi nesse período que surgiram as primeiras publicações que buscavam entender a sexualidade feminina, todavia, do ponto vista masculino (PEREIRA, 2008).

De acordo com essa noção, nota que o surgimento da pornografia foi direcionado e realizado para determinado público, especificamente o masculino. Nesse período começa a ser explorada a sexualidade feminina, entretanto, sua exploração é para um único fim, para o prazer do homem, objetificando por consequência a mulher como produto sexual.

Entendemos que quanto maior a objetificação da mulher, maior será os preconceitos e tabus criados pela sociedade quanto a sua sexualidade feminina. Em outro ângulo, nos diz Keesey & Duncan (2005, p. 25) que “os tabus, proibições e vergonhas que envolvem a sexualidade feminina são necessários porque o desejo provém dos tabus.” ou seja, reafirma a ideia de que “o proibido é desejado”, mas justifica que esses tabus, vedações e vergonhas, devem ser transgredidos e superados para não tornarem em moralidade e censura.

Sendo assim, identifica-se que a objetificação da mulher por meio sexual não está exclusivamente na pornografia, basta analisar criticamente as mídias e marketing de produtos e serviços, onde é quase que predominante a sexualização indireta e exibição de corpos padrões desejáveis para atrair o público, bem como, observa-se a necessidade de desconstruir a objetificação sexual do corpo da mulher e a aversão da sociedade quanto aos conteúdos sexuais.

Apesar dos preconceitos, é claro o instrumento de satisfação do desejo que a pornografia se tornou, mas, quais os elementos devemos considerar para determinação do pornográfico?

Uma nudez em uma propaganda, ou uma cena de sexo em uma telenovela é pornografia? Quais limites são considerados para definir o que se trata de apenas erótico ou pornográfico? Ambos são sempre produzidos para agradar uma perspectiva do desejo masculino?

Na discussão de Gerbase (2008) em referência a temática nos lembra que a utilização de ambas palavras, “erótico” e “pornográfico”, são termos sinônimos para determinado grupo, mas para a indústria do cinema por exemplo os termos tem finalidade instrumental, ou seja, seria um meio para espectador definir o conteúdo a ser visto, evitando, portanto, constrangimentos caso procure por um conteúdo erótico e se depare com um pornográfico ou caso pretenda ver algo pornográfico e se decepcione ao ver um material erótico.

Gerbase (2008), acrescenta que a indústria cinematográfica é reconhecida pelo erotismo, e a pornografia pelos vídeos de sexo explícito em outras plataformas em esferas não “culturais”. Reforça ainda que a cinematografia por exemplo busca se adaptar o conteúdo de acordo com legislação e moral de cada país e que para amenizar essa censura os filmes “sérios” ou “da arte”, devem transmitir uma mensagem moralista. Por outro lado, diz que a pornografia em regra não carrega mensagem moralizante e sim apresenta o sexo como espetáculo puramente plástico, desumano e sem emoções.

Para Chagas (2013), a pornografia é o conteúdo com representação dos órgãos sexuais e ou ato sexual explícito, já o erotismo elenca como “outros elementos como a sensualidade, a sedução e a nossa capacidade de simbolizar a atração sexual visto que construímos isso de maneira histórico-cultural e também socialmente.” (CHAGAS, 2013, p.5).

Inquestionável que a pornografia por vezes possa ultrapassar alguns limites morais, inclusive o presente trabalho pretende certificar se tal mídia pode fomentar ou influenciar o consumidor a prática de crimes sexuais. Porém, quando se define que a pornografia é um conteúdo do submundo e o erótico um conteúdo cultural do sexo, estamos simplesmente alimentando a intolerância a mídia pornográfica.

Observa-se que essa é a razão da distinção da indústria audiovisual em referência ao erótico e ao pornográfico, na verdade se trata mais de um preconceito do que distinção. A ideologia de que o erótico possa ser utilizado e a pornografia não, pois o erótico é cultural e a pornografia suja e imoral, demonstra a superioridade construída pelos produtores de mídias de filmes e telenovelas.

Entendido a definição social do erótico e pornográfico, assiste que se trata de mera visibilidade social e intolerância ao sexo explícito. A verdade é, o que não é percebido não é julgado, o preconceito é apenas para aquilo que não convivemos, ou convivemos e não temos

o arrojo de quebrar o ciclo por sequelas dos preconceitos sociais, como por exemplo a pornografia. Decorre então que, o tabu da pornografia se sustenta pelo julgamento de imoralidade e também por conteúdos com alusão a crimes sexuais e fetiches, mas a massa da sociedade explora do conteúdo em suas guias anônimas. De outra forma, a incoerência, pois o contato com o erótico é utilizado e visto como arte, sensualismo e poder.

1.2 Números do prazer: “o play e a moralidade sexual”

A pornografia etimologicamente é o conjunto grego de “*porne*”, que expressa prostituta, com “*graphein*” que significa escrita/grafia, e seu conceito segundo o dicionário Houaiss está relacionado como “qualquer coisa feita com o intuito de ser pornográfico, de explorar o sexo tratado de maneira chula, como atrativo (p. ex., revistas, fotografias, filmes etc.)”, ademais, o mesmo dicionário define como palavra “chula” aquele “que não é digno, elevado, grosseiro, rude”. (HOUAISS, 2003).

Desse modo, a partir da etimologia, ainda sem aprofundarmos no assunto conseguimos perceber que a pornografia, apesar de fazer parte da sexualidade, é definida e subjugada pela sociedade como imoral e sua exploração definida como conteúdo grosseiro visto como atração.

Por outro lado, Foucault diz que nem sempre a sexualidade foi vista como grosserias, e no século XVII as práticas sexuais não eram tão rígidas e subjugadas, porém foram construindo uma versão conservadora:

“As práticas não procuravam o segredo; as palavras eram ditas sem reticência excessiva e, as coisas, sem demasiado disfarce; tinha-se com o ilícito uma tolerante familiaridade. Eram frouxos os códigos da grosseria, da obscenidade, da decência, se comparados com os do século XIX. Gestos diretos, discursos sem vergonha, transgressões visíveis, anatomias mostradas e facilmente misturadas, crianças astutas vagando, sem incômodo nem escândalo, entre os risos dos adultos: os corpos ‘pavoneavam’” (FOUCAULT, 1999, p. 8).

Acrescenta ainda Foucault (1999), que a sexualidade foi cuidadosamente encerrada e passa a ser ministrada de forma regressista no ambiente familiar, entretanto, ela não é citada no ambiente como meio de educação, e sim é utilizada como imposição de um modelo pela família conjugal, em que o casal, legítimo e procriador, dita a lei, ao qual passaram a ser considerados como detentores da nova verdade.

Ressalta ao autor que o simples fato de falar do sexo em uma época que o mesmo é fadado a proibição, à inexistência e ao mutismo, explana uma ideia de transgressão deliberada. Porém desordenar a lei, abre portas para liberdade futura, e aos praticantes dos atos podemos classifica-los como revolucionários na sexualidade (FOUCAULT, 1999).

Dessa maneira, aferimos que a pornografia pode até ser comentada entre amigos, mas, pouco se ouve citação do assunto na família e ambientes educacionais tendo em vista a rigidez, conservadorismo e falta de comunicação sobre o tema, sendo assim, a pornografia tornou-se sigilosa e pessoal, cada indivíduo desenvolvendo seus desejos e fetiches de forma privativa.

Contudo, em entrevista a gerente de marketing da Playboy do Brasil, Cinthia Fajardo, diz que um grupo do público que consome conteúdos adultos, vem quebrando o tabu de analisar e comentar sobre a pornografia, com uma nova corrente, na qual tem como característica o usuário gostar de ser reconhecido pelo conhecimento adquirido por meio da pornografia. Esses são enquadrados e chamados de '*status porn*' e representam cerca de 25% do público segundo pesquisa realizada pela empresa Quantas Pesquisas e Estudos de Mercado.

Na mesma pesquisa foi divulgado que 22 milhões de brasileiros assumiram que consomem conteúdo pornográfico, em que 76% são homens e 24% são mulheres. Quanto ao acesso por classe social, a pesquisa ainda mostra 14% são da classe A, 49% da classe B e 37% da classe C. Já em referência a idade, percebe-se que o público em geral é jovem onde 56,43% dos usuários possuem de 18 a 34 anos, 20,79 % de 35 a 44 anos, 15,84 % de 45 a 54 anos e 6,93 % com 55 anos ou mais.

Ou seja, o usuário sendo preconceituoso ou não quanto aos conteúdos sexuais, o conteúdo é acessado por uma grande parcela do corpo social. Para se ter uma noção da quantidade de cliques, o documentário em que será abordado posteriormente da plataforma Netflix "*Hot Girls Wanted*", investiga a indústria do pornô "amador", e cita que os sites pornôs têm mais acessos mensais que a Amazon, Twitter e a própria Netflix.

Ademais, a perspectiva mundial é de que mercado da indústria pornográfica lucre cerca de \$97 bilhões, bem como, entre 90% dos 50 vídeos pornôs mais vendidos (total 304 cenas), incluem cenas de violência contra as atrizes. (A INDÚSTRIA... 2018).

Dispondo a pornografia diversas representações e meios acessos, os sites mais acessados pelos brasileiros nenhum deles possui domínios no país. Esses sites podem ser tanto gratuitos sendo os mais comuns Xvideos, RedTube, YouPorn e PornoTub, quanto sites pagos e voltados a um público e atividades cada vez mais específicas. (PARREIRAS, 2012).

Nota-se um estigma da sociedade em relação a pornografia, mas, pela facilidade de alcance dos conteúdos, curiosidades e desejos do corpo. Podemos observar que a pornografia é acessada em qualquer idade, todavia a frequência, o tempo e tipo de conteúdo a ser consumido é bem subjetivo e depende de diversos fatores que nem sempre podem ser concluídos, mas será abordado alguns pontos ao longo do trabalho.

1.3 Direto da fonte: “Pornhub e Brasil”

A empresa PornHub recorrentemente divulga dados e *insights* dos conteúdos, previsões, mudanças e vontades dos usuários de seu site. Sendo o site um dos mais acessados mundialmente, suas divulgações acabam sendo fonte de levantamento de dados em algumas pesquisas. Em análise das informações divulgadas verifica-se que os consumidores procuram por conteúdos mais próximos da sua realidade, senão vejamos.

O site expõe que as variações de pesquisas são relativas de acordo com o momento, região e cultura do país, como por exemplo, no ano de 2020 ano de pandemia mundial, afetou drasticamente o tráfego e as pesquisas do Pornhub. Revelou a página, que à medida que as pessoas passavam mais tempo em sua residência, isolando-se ou trabalhando em casa, o tráfego do Pornhub aumentava mundialmente. A plataforma investigou ainda que na época termos como “isolamento” e “quarentena”, começaram a ser procurados. (PORNHUB, 2020)

O *BDSM*, trata de um conjunto de práticas e representações atuais e fortes nas comunidades sexuais, do sadomasoquismo e do fetichismo, a junção de Bondage, Disciplina, Dominação e Submissão e Sadomasoquismo, onde se observa traços de hierarquia sexual e violência, mas os atos em regra precisam ser consentidos pelo dominado.

Denota em suas apurações, que a categoria “*BDSM*” em 2015 tiveram um aumento significativo no Pornhub, após lançamento do filme “50 tons de cinza”. Divulga o site que durante os dias que antecederam e imediatamente após a data de lançamento do filme termos como '*submission*', '*spank*' e '*bondage*', entre outros tiveram mais de 20% de aumento nas pesquisas, e quase 40% em busca realizada por mulheres. Além disso, outras ferramentas comerciais, como '*chicote*', '*mestre*' e '*couro*', dispuseram de maior alcance nas atividades de pesquisa. O site indica que mesmo após estreia do filme, os tópicos como '*submissão*' e '*dominar*' permaneceram em alta, com aumento na faixa de cerca de 50% nas buscas. (PORNHUB, 2015).

A vista disso, capta-se a relevância da mídia e sua influência no espectador, ainda que seja filmes com curtos momentos eróticos, na atividade sexual do indivíduo. Além de tudo, os termos pesquisados são os que mais induzem a pratica de relações sexuais violentas.

Segundo dados mais recentes divulgados pelo site e empresa PornHub, o Brasil é o decimo país com maior tráfego diário, com média de tempo de acesso de 9 minutos e 26 segundos entre os usuários. Além disso, quanto aos meios de acesso, os dispositivos móveis são os mais utilizados e representaram cerca de 86% de todo o tráfego do *Pornhub*

mundialmente. Especificamente no Brasil, 86% são acessados por smartphones, 12% por computadores e notebooks, e apenas 2 % por tablets. (PORNHUB, 2021).

Na retrospectiva mais recente, foi divulgado que os termos mais pesquisados pelos brasileiros foram em primeiro lugar, “*Hentai*” (referente a mangás e animes com teor pornográfico), em segundo, 'Brasil' (em busca de vídeos nacionais), enquanto outros termos tiveram grandes aumentos como 'naruto' (+55%), 'amador' (+7%) e 'gostosa' (+25%). (PORNHUB, 2021).

Já os termos de tendência foram 'caseiro' (+128%), 'coreanos' (+115%) e 'trans' (+74%). Em comparação com o resto do mundo, os visitantes brasileiros são +274% mais propensos a ver a categoria Uniformes, +145% mais em conteúdo SFW e +71% mais em vídeos *Hentai*. (PORNHUB, 2021).

Sendo assim, se vê uma familiaridade nas pesquisas realizadas pelos brasileiros em buscas de conteúdos fictícios e desenhos, como *hentai* e naruto. Em contrapartida se vê também uma busca por conteúdos em que o usuário tem a intenção de ver vídeos mais próximos da realidade como amador, caseiro e uniformes.

Em análise, nota-se que parte dos brasileiros em referência a conteúdos sexuais, tem desejo de transformar a ficção em uma realidade sexual, como os casos de cosplay e *hentai*, e de trazer também a realidade dos contextos do dia a dia para vídeos pornográficos, como a alta procura por vídeos caseiros e amadores. Porém, será trabalhado que a confusão entre realidade, ficção e pornografia, pode carregar influências não saudáveis ao consumidor.

1.4 Por trás dos bastidores: “parece, mas não é”

Já citado anteriormente o documentário produzido pela Netflix “*Hot Girls Wanted*”, acompanha a introdução de 5 mulheres jovens no mercado da indústria pornográfica como amadoras e um ex-ator pornô e atual produtor. O documentário acompanha a jornada pessoal (relacionamentos familiarizares e amorosos) e profissional das atrizes.

O documentário revela que os usuários procuram cada vez mais os *pro-arm*, popularmente conhecido como vídeos amadores, e salienta que na era da internet a garota pornô que interpreta a "garota comum" é cada vez mais procurada. (HOT, 2015)

Nessa linha podemos analisar a intenção tanto dos usuários quanto da indústria pornográfica em transmitir conteúdos cada vez mais próximos da “realidade”. Ocorre que, quanto mais próximo da falsa realidade for confeccionado o conteúdo do vídeo, maior influência o usuário terá em entender que aquela prática e ou conteúdo é “normal”.

O documentário revela que a maioria das mulheres são descartáveis, pois são utilizadas nas produções por duas ou três vezes, a não ser que ela tenha destaques entre os usuários, e quando ocorrem são voltadas para nichos específicos para atrair determinado público. (HOT, 2015).

O relato reforça ainda, que a maioria dos conteúdos pornográficos podem ser vistos gratuitamente, mas parte dos websites cobram taxas para acesso ao conteúdo amador. Sendo que apenas os três maiores sites em pornô amador, movimentam cerca de 50 milhões de dólares por ano (HOT, 2015). Nessa perspectiva, conseguimos aspirar a lucratividade da alusão da pornografia a realidade, bem como entender a subjetividade dos conteúdos.

O documentário transmite ainda os bastidores de algumas cenas, na qual os atores geralmente simulam abuso sexual, relação entre parentes, xenofobia e extorsão sexual, em que os vídeos atraem tanto o público geral quanto público específico. (HOT, 2015).

Divulga o documentário que o sexo oral "forçado" é uma tendência, e o site "facial abuse" tem como conteúdo principal o sexo oral extremo até a atriz vomitar. Ressalta que vídeos com ideologias de abuso e dominação tiveram mais 60 milhões de acessos mensais em 2014 (HOT, 2015). Ademais, nos bastidores uma das atrizes depõe que as pessoas "só veem o produto final, que é para parecer realista para as pessoas comprarem". (HOT, 2015).

No documentário a atriz profissionalmente conhecida como, Stella May comenta sobre o medo da cena e a alusão dos vídeos as vítimas de estupro, bem como se autoquestiona se o dinheiro é compensatório para se submeter a este gênero da pornografia. Ao final relata que em conversa com a família, namorado e suas conclusões, opta por largar a indústria pornográfica. Diz a atriz que seus ganhos em quatro meses foram de quase 25 mil dólares, entretanto, informa os gastos com viagens, roupas íntimas, produtores, aluguéis, roupas e outros consumiram quase todo rendimento. Por fim, lembra a atriz que muitas garotas entram no ramo para sustentar um ideal de vida, ou para refugiar da família. (HOT, 2015)

A contribuição da produção do documentário para o presente trabalho é de fato mostrar a realidade do outro lado da tela. A instigação da mídia ao libidinoso tem no seu submundo desvalorização da mulher, induções e ou crimes sexuais e simulação falsa da realidade.

Todavia, não se deve reputar a mídia apenas como conteúdo alusivo a possíveis crimes sexuais, por exemplo, o seriado policial de televisão *Law & Order: SVU (Special Victims Unit)* aborda crimes de natureza sexual. Pois, conforme Gomes (2017), o intuito da série é estimular a denúncia e conscientizar quanto aos crimes como a violência de gênero, a pedofilia, a pornografia infantil, o ódio contra os homossexuais e não estimular comportamentos

transgressores, “ela trabalha com o conceito de vítimas especiais que precisam de um tratamento diferenciado.” (GOMES, 2017, p. 2).

Na temporada 22, episódio 5 o presente seriado retrata a história de uma jovem que trabalha secundariamente com vídeos de estimulação sexual, via *webcam*, para ajudar no tratamento do pai. Até que em um desses vídeos ao vivo de instigação sexual, um sujeito invade sua residência e força a atriz a ter relação sexual abusiva, se referindo que seria aquilo que a personagem queria.

Em investigação o episódio revela que a tentativa de estupro foi realizada por um de seus clientes virtuais, ocorre que é identificado que ele se tratava de um "perseguidor", motivo o qual sabia o endereço da vítima e detinha de fotos e vídeos dela em ambiente particular.

O capítulo evidência a dificuldade de demonstrar ao judiciário a linha tênue entre realidade e fantasia. Ressalta também que já complexo evidenciar a culpa do sujeito, todavia, a característica e preconceito da vítima realizar vídeos sexuais pela *webcam* tornou bem mais complicado o processo de acusação.

O episódio pondera que quanto mais tempo o indivíduo se distrai com ficção mais ele tem situações convencidas como realidade, uma vez que o sujeito de fato acreditava nas conversas e instigação realizadas pela atriz. Ao final, apesar do sujeito ter realizado a defesa praticamente sólida manifestando inocência e que a relação foi com consentimento, em uma das audiências o réu veio a surtar e deixou claro a sua falta de distinção da realidade e do ambiente virtual, sendo condenado a 7 anos de prisão por tentativa de estupro.

Embora as produções *Hot Girls Wanted* e *Law & Order: SVU*, tenham funções cinematográficas distintas, compreendemos que elas possuem similaridades. Dentre elas expor os bastidores da atividade do online sexual, a qual se trata de um teatro erótico e com o ideal de passar o conteúdo de forma mais verdadeira possível, para aumentar o ganho financeiro. Porém, ambas produções passam um viés de conscientização e consequências da indústria pornográfica, o qual podem ou não fazer alusão a crimes sexuais.

2 POSSÍVEIS CRIMES SEXUAIS FOMENTADOS PELA INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA

2.1 Crime sexual

A relação entre costumes, moralidade e sexo é tão próxima, que a atual lei 12.015/2009, abarca a respeito dos crimes sexuais como “crimes contra a dignidade sexual”, mas anteriormente eram indicados como “crimes contra os costumes”. Assim sendo, sinaliza um

pouco mais, o tratamento dos crimes sexuais de acordo com as posições ideológicas da sociedade. A lei destaca crimes como, assédio sexual, estupro, violação sexual mediante fraude, entre outros.

O crime sexual está diretamente relacionado a proteção da liberdade, já que ela é bem o jurídico tutelado. Temos então uma proteção penal específica, para exercício da própria sexualidade. A qual vai para além da liberdade da escolha de quem se relacionar, desde que considerado a moral social, zela pelo arbítrio de quando e onde a pessoa pretender exercer-la. Por conseguinte, com a afronta a essa liberdade em regra identificaremos um crime sexual, geralmente marcados por violência e intimidação. (BITENCOURT, 2018).

Suárez, Mireya, et al., (1995), trata os crimes sexuais como tipo específico de violência, que se consuma quando alguém força outro a praticar ato sexual. Enfatiza as autoras, que o ato de forçar não se trata apenas em agir sexualmente contra a vontade, mas também tirar proveito dos estados de vulnerabilidade e inconsciência do outro, como nos casos de incesto, ou de subordinação relacional, e pode ocorrer no ambiente conjugal, profissional ou qualquer outro que apresente subordinação.

Processa-se exacerbada presença quanto as alusões aos crimes sexuais no ambiente pornográfico, ao qual cabe ressaltar que não estamos analisando apenas os crimes sexuais reais expostos, mas também as simulações de crimes simulados na indústria. Mesmo abordando anteriormente temáticas de liberdade da pornografia e desconstrução do tabu no ramo sexual, compreendemos que as alusões aos crimes sexuais pela indústria pornográfica também podem gerar influência ao espectador e devem ser limitadas.

Os conteúdos com alusões aos crimes sexuais são de fácil acesso, não se faz necessário fazer parte de uma comunidade ou qualquer outra burocracia para ter contato, basta entrar em uma das milhares de páginas disponíveis gratuitamente na esfera dos sites pornográficos. Alves (2018) nos expõe que “a oferta destes conteúdos gera demanda, o que estimula que pessoas emulem na vida real aquilo que aprenderam na pornografia” (ALVES, 2018, p. 238).

Por outro lado, Alves (2018), nos diz também que a fantasia não está interligada a realidade, uma vez que se trata apenas de um escape para vazão dos desejos, e que não necessariamente o indivíduo irá externalizar tais comportamentos, já que possui o discernimento de identificar que se trata apenas de fantasia. Para o autor ver filmes ou jogar jogos violentos não torna o consumidor violento, assim como ver cenas de abuso ou de estupro não irá fazê-lo abusar ou estuprar também. (ALVES, 2018).

Entretanto, em parte discordamos com o autor, pois, entendemos que o a indústria pornográfica ou outros recursos de mídia pode sim influenciar ou alterar o comportamento do utilizador. Uma vez que não existe uma linha clara e direta do poder de absolvição do conteúdo pelo usuário. Em contrapartida, assentimos com o autor, posto que tal possível influência não abarcaria todo o público, mas poderia influir uma parcela significativa dos telespectadores para abrandar a relevância e a gravidade dos crimes sexuais.

2.2 Crimes sexuais e suas alusões a pornografia

2.2.1 Pedofilia e pornografia infantil

A pedofilia se trata de perversão sexual em indivíduos que tem preferência sexual forte por crianças ou adolescentes, penalizada legalmente, através de penas de reclusão e multas, em consequência dos atos obscenos, a prática de libidinagem, sendo o agente passivo, aquele que sofre o dano ou risco do dano, a criança.

Mas a pedofilia, não deve ser confundida com a pornografia infantil, versa-se de conceitos e crimes distintos, porém, no universo da pornografia ambas possuem grande relevância na atuação de crimes. Nada obstante, a pornografia infantil cuida da divulgação de material pornográfico com menores e a pedofilia da preferência sexual independentemente do material.

Ocorre que, a indústria pornográfica é um dos meios em que mais se propaga vídeos pornográficos infantis, sendo objeto de divulgação e armazenamento do conteúdo ilícito por sua comunidade. Apenas o mercado mundial do conteúdo com pornografia infantil movimenta mais de R\$ 4 bilhões de reais anualmente, sendo o Brasil o 4º país com maior procura e exploração do conteúdo (SANTOS, 2015).

Assim, percebemos que o material vai além da lucratividade do setor, pois acredita-se que a prática ilícita e o conteúdo pode relativizar outras condutas ilícitas como a pedofilia. Reforçando tal entendimento, R. M. Holmes & S. T. Holmes (2002), indica que a pornografia infantil é uma característica forte para fantasia do pedófilo.

Senão vejamos, o utente da pornografia pode ou não distinguir a exibição de conteúdo ilícito nas plataformas uma vez que essas não explanam se o conteúdo é real ou fruto de encenação. Porém, pela carência da educação sexual, não é uma atitude própria do utente da pornografia distinguir e fiscalizar a legalidade do conteúdo a ser consumido, mas sim da indústria. No entanto, a plataforma não a faz e deixa que o conteúdo se espalhe. O que além de

gerar transtornos para a vítima, pode também carregar prejuízos a sociedade, uma vez que a indústria tende a tornar a prática sexual com crianças atrativas.

Além disso, outro ponto da alusão da indústria pornográfica a prática da pedofilia, é o fato de instigar determinado público a consumir vídeos em que as atrizes tendem a se espelhar uma imagem infantil na prática sexual. Ora, o que se verifica é um desvio da indústria pornográfica, mas com uma intenção primária ilícita. Ponderemos, dado a vedação de conteúdos sexuais com menores, a solução “lícita” da indústria se faz em trazer atrizes maiores, com aparência e característica juvenil. A solução não caracteriza crime, todavia atinge o objetivo da indústria pornô de satisfazer e expor o conteúdo.

As atrizes tem pontos em comum como “corpos magros, seios pequenos, poucas curvas, pelo pubiano ralo ou depilado, usando roupas e representando performances infantis que fazem o estilo ‘Lolita’, ou seja, inocentes, porém provocantes”. LOWENKRON (2013).

Quanto à recepção e entrega ao público de conteúdos com interesse em vídeos em alusão a idade, pesquisa realizada em 2018 para monitorar títulos nas plataformas de pornografia, identificou que o termo “adolescente” era um termo mais comum para descrever os vídeos pornográficos, a mesma pesquisa revelou ainda que a palavra “teen” também foi muito utilizada, porém com mais frequência em conteúdo sexualmente violento. (VERA-GRAY et al., 2021)

2.2.2 Estupro

Como citado anteriormente os crimes sexuais são marcados por fraude e violência, atingindo, portanto, a dignidade, personalidade e liberdade do ser humano e dentre eles temos também o crime de estupro. O crime está tipificado no artigo 213 do Código Penal como “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Embora em regra, vê em pauta apenas transgressões sexuais contra o sexo feminino, casos que se configurem estupro podem ter como sujeito ativo tanto o homem quanto a mulher, pois, ambos têm o direito de negar-se a prática dos atos lascivos ou voluptuosos, ainda que o parceiro seja próximo sexualmente, como namorado, conjugue, companheiro etc. (BITENCOURT, 2018).

A ação é tipificada é no ato de constranger (forçar, obrigar) alguém por meio compulsivo a ter relação sexual. Sendo assim se faz necessário pontuar que a vítima é independente das suas características, seja virgem, casada, solteira, menor, maior, atriz pornô, prostituta. Pois, historicamente os atos foram punidos e julgados socialmente pelas

características da vítima, mas o código penal apesar de sua construção e desconstrução social, não deve fazer distinção entre as vítimas e sim proteger o bem jurídico da liberdade sexual (BITENCOURT, 2018).

Outro ponto quanto a tipificação é que antes da Lei 2.015/2009 era considerado apenas o constrangimento a conjunção carnal, porém foi incluso a prática de ato libidinoso, ou seja, outros atos libidinosos diversos, como a introdução de dedos na vagina também podem figurar estupro, desde que forçada a relação.

Ademais, o *modus operandi* caracteriza pela violência ou grave ameaça, com a finalidade de vencer a resistência da vítima por meio da intimidação, a fim de anular e minimizar a vontade e o querer da ofendida. Mas não é necessário o esgotamento de toda capacidade de resistência do ofendido. (BITENCOURT, 2018).

Apesar da difícil comprovação no caso concreto, a prática permite tentativa segundo a doutrina, nesse caso exige que o agente inicie a execução ou ameaça grave com fim para conjunção carnal, no entanto é interrompido pela reação eficaz da vítima.

Além disso, o Código Penal destaca também o estupro de vulnerável em seu artigo 217A. Ao qual também trata da conjunção carnal ou prática de outro ato libidinoso, mas desta vez em referência aos absolutamente inimputáveis, embora não todos, inclui os menores de quatorze anos, enfermo ou deficiente mental que não tenham o necessário discernimento para a prática do ato (BITENCOURT, 2018). Nesse caso, a sumula 593 do STJ nos diz que é irrelevante o consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou se existe relacionamento ainda que amoroso com o agente, quando menores de quatorze.

Quanto aos efeitos da indústria pornográfica, em análise de 46 estudos foi explanado efeitos negativos da exposição de determinado material pornográfico reforçando a consistência de que o uso de pornografia aumenta o risco de cometer crimes sexuais e aceitar mitos de estupro. (PAOLUCCI-ODDONE et al., 2000)

Em outra pesquisa realizada em fraternidades foi revelado que homens consumidores de pornografia convencional expressaram maior intenção de cometer estupro se soubessem que não seriam pegos do que aqueles que não consomem (FOUBERT et al., 2011). Além disso, para se ter uma noção do nível em que a pornografia possa atingir o usuário, no mesmo estudo foi identificado que aqueles que consomem pornografia sadomasoquista demonstraram menos vontade de intervir em situações de violência sexual além de maior intenção de cometer estupro (FOUBERT et al., 2011).

Não bastando, podemos identificar como ainda mais gravoso, a influência entre os efeitos da pornografia específica e consumidor, ao ser divulgado pela pesquisa que os indivíduos que consumiam pornográfica com temática de “estupro” tiveram menos disposição em intervir, maior crença no mito do estupro e maior intenção de cometer estupro. (FOUBERT et al., 2011).

2.2.3 Assédio sexual e importunação sexual

O assédio sexual está previsto no artigo 216-A do Código Penal, como ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, o qual o agente se utiliza da hierarquia ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Greco (2021) cita que, no crime de assédio não se observa necessariamente a ameaça ou violência, apenas o núcleo de constranger prevê o delito, mas ressalta que existe uma ameaça implícita. Uma vez que o sujeito ativo pretende ter favorecimento sexual com o sujeito passivo, a qual a recusa do sujeito passivo pode levar a prejuízos no trabalho, sendo assim identifica o autor que existe a ameaça, porém, deve ser relacionada ao conteúdo de hierarquia e trabalho.

Cabe salientar que, a tipificação penal não abrange a relação hierárquica entre particulares, ou seja, não se enquadra como assédio atos entre líderes religiosos e fieis, ou entre pais e filhos, pois, embora exista hierarquia não tem relação ao ambiente de trabalho, função ou cargo (GRECO, 2021).

Ocorre que, não bastante a tipificação do crime, se observa nas plataformas pornográficas, diversos títulos e conteúdo simulados a menosprezo da mulher e sua posição social. Diante disso, Cowan et al., (1988) identifica em sua pesquisa que grande parte dos personagens masculinos no universo pornográfico são retratados em cargos bem-sucedidos profissionalmente e de prestígio social, por sua vez às mulheres os papéis de secretária, estudante ou dona de casa e outros subordinados são mais comuns.

Pesquisa realizada em amostragem de 804 homens e mulheres, entre 14 e 19 anos, constatou os homens consumidores de pornografia eram mais predispostos a confessar ter assediado sexualmente um colega ou forçado alguém a fazer sexo (BONINO et al, 2005). O estudo revelou ainda, que as mulheres com contato a pornografia tinham probabilidade maior de serem vítimas de assédio sexual ou agressão sexual. (BONINO et al., 2005).

Aqui vemos uma estimulação da indústria pornográfica em manter o homem em uma posição hierárquica superior as mulheres, que coincidentemente ou não é seu público em massa. O que nos levar a crer que o conteúdo é produzido com intuito de atrair o público masculino.

Porém, acaba também fomentando alusões ao assédio sexual, em vista de enredos ao qual a mulher precisa satisfazer seu superior sexualmente para obter vantagens no ambiente profissional.

Ademais, cabe salientar que, em caso da conduta ser praticada em outro contexto e local, como transporte público, logradouros, o crime será de importunação sexual e não assédio. A importunação sexual é relativamente nova no código penal (2018), em vista da necessidade de tipificação da conduta que vem ocorrendo com frequência em transportes públicos, a exemplo dos ônibus, trens, metrô. Antes os casos em regra que não eram graves como o estupro, eram punidos como importunação ofensiva ao pudor (GRECO, 2021).

A importunação sexual é mais uma garantia da liberdade sexual e está prevista no artigo 215-A, como ato de “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. O crime de importunação é praticado contra uma pessoa específica e sem seu consentimento, porém, os atos em regra são praticados pelo agente e nele próprio, em contrário poderia se configurar outro tipo penal como o estupro (GRECO, 2021).

Nesse sentido, é importante atentar a pesquisa a qual revelou que a busca por “ônibus” esteve em primeiro lugar nas buscas realizadas pelos brasileiros, assim como, na mesma categoria termos e títulos como “flagrante de mulheres sendo abusadas”, “compilação de encoxadas”, “novinha pagando peitinhos no ônibus” e “gozando no ombro” são muito procuradas e acessadas. Ocorre que parte dos conteúdos são frutos de importunação sexual no transporte público, em que são divulgadas nas plataformas da indústria. (AUN, 2017).

2.2.4 Abuso sexual

O abuso sexual, apesar de ser conhecido no senso comum e mais atingido pela doutrina como abuso infantil, não se restringe apenas a isso. Se trata de relação sexual atingida com a coação e existência superioridade ou ascendência do sujeito ativo, ou seja, o agente possui uma posição privilegiada em relação à vítima indiferente da idade. Nessa linha Azevedo e Guerra (2009, p. 61) esclarece que “o abuso sexual consiste numa situação de dominação e que o conceito de abuso sexual contém ainda a noção de poderio”.

Já o abuso sexual infantil, trata da relação com o objetivo de satisfação sexual do adulto com a criança. Nesse fato a conquista do jogo ou ato da relação sexual é caracterizada por violência física ameaças ou indução da vontade da criança ou adolescente (REZENDE, 2011).

Quanto ao impacto do abuso sexual e pornografia, destacamos que no caso fático já é complexo aplicar a conduta no tipo penal, nas amostras e pesquisas pornográficas se torna ainda difícil aplicar estudos em referência tipicidade, dado a subjetividade dos vídeos. Pois, a massa dos conteúdos induz a violência, constrangimento e coerção, e parte dessas mídias ainda a simulam no ambiente de trabalho, familiar, colegial entre outros.

Mas Vera-Gray (2021) apud Shor (2019) em análise de 246 de vídeos pornográficos, nos diz que “adolescentes” (procurados pelo consumidor de pornografia pela imagem juvenil), em comparação com artistas adultos, eram cerca de cinco vezes mais propensos de estar em vídeos com penetração anal forçada.

Além disso, estudo realizado por Burton et al., (2010) com jovens infratores de crimes sexuais, aponta que os jovens que cometeram delitos sexuais tiveram contato com a pornografia a *soft-core*, antes dos 10 anos de idade e com a pornografia *hard core*, depois de 10 anos, o autor destaca que o número é mais expressivo do que infratores não-sexuais.

2.3 Não é crime, mas pode levar a um

2.3.1 Incesto

A definição de incesto é complexa, uma vez que o peso social e sua definição se distingue de acordo com o doutrinador. Suas definições vão de união carnal ilícita entre parentes consanguíneos a relacionamento sexual entre familiares consanguíneos ou por afinidade, com exceção dos conjugues. (COHEN, 2021)

O incesto no Brasil não é considerado crime, apesar de ser recente projeto de lei nº 603/21, para criminalizar a prática no país. Entretanto, é visto como afronta aos bons costumes. Todavia, os bons costumes são relativos e são protegidos de acordo com o interesse de certo coletivo. Assim Louveira (2013), expõe:

“bons costumes” não podem ser entendidos sem se levar em consideração o conjunto de interesses, o caldo de cultura em determinado momento histórico, como a consciência ética de um povo. Por isso, a tentativa de buscar distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto, o admissível do intolerável, nessa área, esbarra em questões afeitas ao arcabouço de valores sociais que, como se sabe, não é estático, ao contrário, apresenta um dinamismo bastante intenso. (LOUVEIRA, p. 36 – 37, 2013)

Além de afronta aos bons costumes, entendemos que o incesto pode acabar sendo frutos ou base de outros crimes, como por exemplo o abuso sexual infantil e a pedofilia que costumam ocorrer dentro da família e ambiente subordinado.

Pesquisa realizada por Henry Talbot e equipe na Nova Zelândia, revelou que 43% dos vídeos analisados fazem referência a família. Porém, Henry evidencia que em nenhum desses vídeos aparentemente não retratam membros reais da família, se trata apenas de vídeos para atrair o público, e que as histórias tendem a ser inventadas ou irreais. Para atrair o público com as fantasias, os termos mais frequentes envolvem família não consanguínea como 'meia-irmãs', 'meio-irmãos' ou 'madrastas' 'padrastos' (TALBOT, 2019).

Diante do exposto, verificamos que pequena parte dos vídeos podem ser objetos de conteúdos reais, mas quase todo conteúdo da pornografia é simulado. Porém vemos um grande problema quando a simulação se dá em apologia a crimes sexuais ou aos bons costumes, já que podem influenciar o comportamento do usuário.

No caso de pornografias em referência ao incesto e sua relação ao comportamento do usuário, podemos refletir o caso ocorrido no Reino Unido de um garoto com 12 anos na época do fato, a qual foi submetido a tratamento após estuprar repetidas vezes sua irmã mais nova de 9 anos. O destaque no caso é o fato de que garoto assistia vídeos pornográficos com temática de incesto com a irmã e usava como ameaça a vítima que os dois não seriam mais irmãos caso não tivessem relação sexual.

Ocorre que, muitos dos crimes sexuais tem como predominância ocorrer no ambiente familiar como abuso. Sendo assim, entendemos que o fornecimento de conteúdo alusivo a relações familiares é prejudicial ao consumidor e a sociedade. Pois, a massa de conteúdos em referência ao incesto não alimenta apenas um fetiche, já que pode induzir a outros delitos sexuais.

2.3.2 Necessidade de Lei especial

Até o momento a pornografia como regra não é proibida no Brasil, exceto aquelas com conteúdo em que tenham envolvimento de menores conforme citado anteriormente. É vedado ainda a divulgação de cena estupro, de cena de estupro de vulnerável ou pornografia de vingança, conforme artigo 218-C do Código Penal.

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018). (BRASIL, 2018).

Porém, vislumbramos a necessidade de criação de lei especial para que a indústria pornográfica seja compelida a fiscalizar os conteúdos divulgados em sua plataforma, como meio para atenuar mídias não apenas em apologia ou resultado de estupro ou pornografia de vingança, mas de todos conteúdos relacionados aos crimes e violência sexual.

A educação sexual ainda é um tabu a ser desconstruído, mas enquanto não ocorre precisamos de legislações paliativas para enfraquecer a influência da indústria pornográfica nos consumidores. Talbot (2019), esclarece que nem todos os jovens possuem informação, apoio e ferramentas para lidar e compreender a pornografia, a pornografia é carregada de consequências negativas seja no vício de consumo ou no comportamento social.

Além disso, não logra êxito ao afirmar que os principais sites de pornografia são plataformas confiáveis para consumir os vídeos, pois não existe fiscalização contínua e os principais sites hospedam material onde a distribuição ou *download* é ilícita (VERA-GRAY et al., 2021). Dessa forma, a legislação especial é importante como mecanismo de afronta ao posicionamento da pornografia convencional que induz a violência sexual objeto normativo e legítimo (VERA-GRAY et al., 2021).

Porém, o papel da lei é simbólico no estabelecimento das normas sexuais uma vez que cada indivíduo constrói sua concepção sobre a sexualidade posto a relatividade do tema no contexto social. (VERA-GRAY et al., 2021 apud SIMON e GAGNON, 2003). Acontece que apesar do papel simbólico, entendemos que a legislação especial será o método mais eficaz para combater a inercia da indústria pornográfica em tutelar a dignidade sexual.

3 INFLUÊNCIA?!

3.1 Marketing pornográfico

O marketing e sexualização andam juntos, um pode complementar o outro para com que influenciem ou gerem interesses do espectador. Como discutido anteriormente no confronto entre o erótico e o pornográfico, é comum propagandas e marketing com intenções secundárias de atrair o público para o consumo de determinado produto por meio do sensualismo (como a propaganda da cerveja Itaipava, interpretada por Aline Riscado, popularmente conhecida como Verão), a qual são consideradas apenas como erotismo. Já o marketing das empresas da indústria pornográfica se forem realizadas nas plataformas comuns, (televisão, *outdoor*, rádio) ainda que dentro da legalidade, não seria bem visto pela sociedade, tão quanto como erótico.

Sendo assim, o marketing pornográfico está em contramão do marketing atual, também conhecido como Marketing 3.0, pois, para o “pai do marketing moderno” Philip Kotler, o

marketing atual demonstra preocupações com a sociedade a seu redor. Sem dizer que a nova modalidade está em alta estrategicamente para atrair o consumidor, já que assim ele se sente atraído pelos ideais da empresa, e faz com que o cliente crie uma relação de familiaridade ideológica com a empresa. Entretanto, para se enquadrar como o novo marketing precisa ter pontos sociais, colaborativo, cultural e espiritual.

Nesse sentido, se faz necessário pontuar duas versões do marketing no presente trabalho. O marketing pornográfico com vista para atrair o público para determinados vídeos/categorias e a visão do marketing de empresas terceiras referente a pornografia. Pois se a pornografia é julgada pela opinião pública como imoral, qual seria o posicionamento delas frente ao *marketing 3.0*?

Bernstein (2007), identificou que profissionais do sexo se envolvem com tecnologias online e digitais por meios diversos, podendo utilizar de apenas um anúncio em um site como único marketing, ou aplicativos de relacionamentos e encontros, ou mídias sociais, ou sites das plataformas de sites gratuitos ou sites individuais, ou a junção de todas elas, uma vez que parte dessas plataformas não possuem rigor de identificação pessoal para ser um membro. Tornando, portanto, meios de captação de cliente, utilizando o marketing erótico para atrair o público para fins pornográficos.

Ocorre que, o marketing para atrair o público para a pornografia, o marketing 3.0 e os conteúdos frutos de crimes sexuais são um debate jurídico, social e cultural presente na atualidade.

Por exemplo, recentemente a empresa MindGeek, responsável pelos sites pornográficos Pornhub, RedTube, YouPorn e Brazzers, vem sendo alvo de repercussão social e processos judiciais, após matéria feita pelo New York Times revelando a presença de cenas de estupro, pornografias infantis, pornografia de vingança, câmeras de espionagem em banheiros femininos, conteúdo racista e misógino e imagens de mulheres sendo asfixiadas em sacos plásticos (KRISTOF, 2020).

Com isso, foram criticadas e envolvidas em processo judicial também as empresas Visa e Mastercard a qual eram apenas meios de pagamentos de acesso a determinado conteúdo do site. Com a repercussão, contaram vínculo com a empresa pornográfica Pornhub, uma vez que o fato estava prejudicando a sua posição social e indiretamente seu lucro, indo em contramão do idealizado pelo marketing 3.0.

Já o marketing pornográfico é contraditório, pois o marketing comum, entre outras questões visa o futuro lucro ou posição social. Posição social, como vimos ao longo do trabalho

se torna de difícil alcance para indústria pornográfica, em consequências dos preconceitos e tabus da sociedade. Quanto ao lucro, grande parte dos conteúdos são ofertados de graça, sendo necessário apenas acesso à internet. Então, como ganhar dinheiro com aquilo que é “de graça”? Em resposta, o lucro da indústria pornográfica além de propagandas pagas por terceiros, está na atração de determinado público em conteúdos específicos pagos. (KRISTOF, 2020).

A repugnância da sociedade aos crimes sexuais e o fato de a própria ser seu público alvo, faz com que os crimes e apologias sexuais, em regra não sejam entregues ao público com títulos explícitos, embora ocorra. Os rótulos e títulos dos vídeos são entregues de forma mais romantizada.

Nessa ótica, Vera-Gray et al., (2021), investigou que as descrições ainda que contenham traços de crimes sexuais mais graves, são expostas ao público como comuns ou mesmo bem-humoradas. E esse modo de entrega do conteúdo faz com que o posicionamento da violência sexual se torne um roteiro sexual normativo, ou seja o ilícito se torna no círculo pornográfico comum e atrativo. (VERA-GRAY et al., 2021)

De fato, os conteúdos muitas das vezes são frutos de fetiches e preferências sexuais peculiares. Sendo assim, podemos concluir que existe um marketing indireto na pornografia ao observamos que a indústria apresenta e fomenta um tipo de conteúdo ao indivíduo, para que ele se interesse e venha aderir mais dessas mídias, entretanto, desta vez como pagante. Ou seja, o lucro da pornografia está na própria influência do usuário, sendo de extrema importância para sua manutenção.

3.2 Influência pornográfica e panorama penal

Se os jornais podem influenciar a sociedade com uma ideologia, em que o sujeito acreditará como ideal. Os filmes românticos podem projetar uma perspectiva de vida, em que os telespectadores irão acreditar ser possível. Por qual motivo a indústria pornográfica não influenciaria seus usuários a prática de crimes sexuais? Diante de mídias em massa com alusões a práticas delituosas contra a dignidade sexual.

Fato é, quanto mais contato o indivíduo tem com conteúdo com vícios, mais esse conteúdo se tornara “normal”, uma vez que a subjetividade de certo ou errado vai se construindo de acordo com o ambiente em que ele convive.

Nessa linha, Foucault (1979) nos lembra bem que a sociedade, a família, as instruções, os meios de comunicação e mídia possuem influência marcante no comportamento da própria sociedade. Sendo assim, o comportamento do indivíduo vai se moldando conforme os

conteúdos e ambiente ao qual tem contato. O indivíduo não nasce com consciência predeterminada do certo ou errado, é com o processo e meios de convivência que ele vai constituindo seu aprendizado.

Semelhante pensa Pereira (2008), quanto ao conteúdo pornográfico:

A pornografia, portanto, cria modelos de sexualidade; assinala como devemos utilizar os órgãos; afirma quais são os órgãos sexuais e quais não são; sustenta em que situações, com quem e em qual lugar devem ser utilizados. Não se trata, então, somente de retratar a realidade do sexo, mas de uma produção performática que cria o que almeja descrever. (PEREIRA, 2008, p. 503)

Como já visto, a pornografia é utilizada por parte do seu público no intuito de aprendizado, melhoria ou inovação do sexo. Todavia, existe na indústria pornográfica alguns conteúdos (se não a maioria) alusivos ou frutos de crimes sexuais. Sendo assim, observa-se que o público da pornografia pode está consumindo vídeos com conteúdo relacionado a delitos sexuais como objeto de aprendizado. O que pode levar a graves consequências para o indivíduo no ato de romantizar ou crer que aquela pratica sexual é comum e poderá ser praticada.

Além disso, não se tem uma noção exata, mas se sabe que a pornografia pode influenciar o comportamento do indivíduo, suas ações, seu modo de identificar realidade. Vamos retornar aos citados casos de alusões a estupros e abuso sexuais ostentados na indústria pornográfica, o consumidor por ter tal conteúdo solidificado em seu ambiente sexual, poderá acreditar que a prática é comum. Até mesmo julgar sua perspectiva como correta, em vista das cenas que a indústria pornográfica insiste em fomentar com referências a crimes sexuais, o que induz a relativizar o ato.

Nesse seguimento, Dos Santos Francisco (2015) profere:

A pornografia exerce influência na construção do comportamento sexual humano, seja esta positiva ou negativa. Os filmes pornô, por exemplo, atuam de forma expressiva no imaginário – individual e coletivo – e acabam por reforçar ideias, estereótipos, padrões de comportamento que podem ser reproduzidos e aceitos como representação da realidade, como verdade. (DOS SANTOS FRANCISCO, 2015, p. 16)

Ainda assim, por mais que identificado a possível influência do conteúdo pornográfico no hábito sexual do consumidor da pornografia, se faz necessário lembrar que nosso ordenamento jurídico indica como fundamental a liberdade, inclusive engloba a liberdade sexual. Aliás, Gilmar Mendes (2007), nos lembra que a liberdade de consciência é a faculdade do indivíduo para construir seus juízos e ideais e seu meio externo e que o Estado não deve interferir nessa esfera íntima do indivíduo.

Realmente os cidadãos precisam da garantia de suas liberdades sexuais sem intervenção do estado. Os fetiches, meios e modos sexuais ao qual se atrelam o indivíduo pertencem a sua vida privada, e não devem ter intermédio do Estado, sendo a pornografia influenciadora ou não de seus desejos sexuais.

Com parâmetro na liberdade sexual, é importante garantir ainda, a autonomia dos parceiros em realizarem seus fetiches e desejos sexuais sem julgamentos sociais e penais, desde que as práticas sejam consentidas e não envolvam vulneráveis. Igualmente ilustra Stacul (2016) “em relação a legislação brasileira, um coprófago que sacia seu desejo junto a outro indivíduo que compactua do mesmo fetiche ou que aceita participar de seus rituais não está cometendo um crime” (STACUL, 2016 , p. 53).

A problemática acontece quando o sujeito vier a praticar os atos ilícitos previsto no Código Penal, ou a idealizar ações como comuns e lícitas em seu ambiente, em decorrência da confusão da realidade pelos fetiches induzidos e fomentados pela pornografia.

Ademais, o desvio de comportamento influenciado pela pornografia, não pode ser confundido com a psicopatia, entretanto, com os psicopatas possuem uma característica em comum. Psicopatas assassinos tendem a ter desvios sexuais, comportamentos ou impulsos sexuais não convencionais, marcados recorrentemente e intensamente com por fantasias e impulsos sexuais, além disso, demonstram interesse precoce em sexualidade não convencional, e fixação por pornografia e voyeurismo (SILVA, 2019).

Mas tanto os psicopatas, assim como outros com distúrbios sexuais, desde que comprovado em laudos periciais médico-psiquiátrico, e não tiverem ao tempo da ação ou omissão, capacidade de entender o caráter ilegal do fato, são considerados inimputáveis pelo artigo 26 do Código Penal. Assim vejamos:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Contudo, para se considerar a inimputabilidade, ou semi-imputabilidade, deve se analisar caso a caso, para buscar entender se no evento a influência da pornografia tenha se tornado para o agente uma doença mental.

Nos casos em que se configurar crimes sexuais pela influência da pornografia, entendemos que a inimputabilidade, possa ocorrer, no entanto, seria de difícil conjuntura e comprovação. Já que a percepção da realidade do agente pode estar instigada pelo conteúdo a qual tem mais contato e desenvolver transtornos mentais, mas ainda assim ele seria capaz de entender a licitude do fato.

Em casos de semi-imputabilidade, pela existência necessária da culpabilidade, entretanto, afetada pela redução no sujeito por possibilidade de compreensão da ilicitude, espaço de autodeterminação e ou esforço por vulnerabilidade (ZAFFARONI, 2015). Compreendemos que a depender do sucedido caso, poderá ocorrer de o agente ser caracterizado como semi-imputável, em vista de que no momento da ação, o agente poderia não entender a conduta como delituosa.

A vista disso, vamos pensar no agente na prática sexual de BDSM (bondage, disciplina, dominação, submissão, sadismo e masoquismo), caracterizada por amarrações, restrição física e verbal e resquícios de violência, todavia, consensual entre os praticantes, ocorre que em determinado momento o praticante dominado queira cessar o ato pelo excesso de violência, contudo, pela influência da pornografia o dominador entenda que é normal continuar com o ato, pois a reação da vítima em se negar a relação é fomentada pela indústria pornográfica.

No caso exemplificado podemos observar a confusão do agente entre a ficção pornográfica e realidade sexual, naquele momento ele poderia não entender a ilicitude do fato, mas o agente tem ciência de que agressão, estupro ou lesão corporal é crime.

Rogério Greco nos explica que práticas como o sadismo e masoquismo consensual, se forem entre pessoas maiores e capazes e caso tenham apenas lesões corporais de natureza leve, não se configura em infração penal (GRECO, 2021). Ocorre que, ainda assim podemos enfrentar uma situação fática penal, a qual a relação sexual ainda que consentida e com resquícios de violência possa no decurso da façanha deixar de ser consensual e se transformar em crime, como por exemplo o estupro.

Entretanto, quanto a transição de consentimento e negação relação sexual vemos como um problema aos consumidores de pornografia alusiva a violência sexual, uma vez que é complexo a estipulação do enquadro de crime, já que tal ação ainda não foi tipificada pelo código penal ou abarcada pela jurisprudência atual.

O que temos é que a influência da pornografia, pode gerar transtornos mentais e confusões da realidade, tanto ao agressor quanto a vítima. Corne, Briere e Esses (1992), compreendem que pornografia também podem afetar as mulheres (ao qual em maioria dos casos

são vítimas de crimes sexuais), com a relativização e até apoio de algumas mulheres ao estupro, em consequência das fantasias sexuais criadas, dado ao consumo e exposição precoce de conteúdos pornográficos alusivos ao estupro.

Desse modo, concluímos que a aplicação tanto da inimputabilidade ou da semi-imputabilidade é de extrema complexidade, mas seria possível sua utilização a depender da situação em pauta. Em ambas situações temos a possibilidade do impacto da pornografia em seu senso de realidade sexual para justificar o desvio mental, desde que comprovado por laudo psiquiátrico a conduta e seus fundamentos.

Em consonância com Alves (2018), perfizemos que o consumo continuo e naturalizado da pornografia, principalmente aquelas que fazem alusão a crimes sexuais, cria um entendimento perverso do sexo, o qual atinge em maior a menor medida os envolvidos.

Nessa linha, é viável lembrar que, a população em geral possui acesso fácil e rápido aos meios tecnológicos, sendo uma das ferramentas para fomento a prática ou influência de crimes sexuais na indústria pornográfica. Ocorre que, isso torna acessível o registro e distribuição de nudes, imagens e vídeos amadores simulando ou divulgando cenas estupros, abusos, e outros crimes sexuais.

Em função disso, identifica-se ainda que além da influência prejudicial ao consumidor, existe no comercio pornográfico um enorme prejuízo as vítimas, em vista do desemparo as vítimas nos casos não simulados, pela falta de controle do conteúdo após a divulgação e omissão de identificação real do propagador primário.

Por fim, é importante dizer, que não se pode tratar da influência pornográfica de maneira generalizada. Em harmonia com Berger (2020), captamos que a influência social pode ter um impacto forte no comportamento do indivíduo. Todavia, ao compreendermos como funciona tal influencia, podemos selecionar o que é benéfico ou prejudicial para nossas interações sociais, sexuais ou familiares. E a partir disso, conseguimos ter melhores interações quando identificado como benéfica, ou resistir à influência quando desfavorável.

Considerações finais

O presente trabalho pretendeu identificar a influência da industria pornográfica e se seus conteúdos apresentavam apologias a delitos sexuais. No decorrer do trabalho deparamos com a relevância e problematização da influência das mídias pornográficas aos consumidores.

O objetivo geral de analisar os conteúdos disponibilizados nas plataformas pornográficas e suas influências no utente da pornografia, foi alcançado por intermédio de

análise dos dados divulgados pela indústria pornográfica e pesquisas que revelaram vínculos entre a pornográfica e o comportamento.

Quanto aos objetivos específicos, acredita-se que o presente trabalho, bem como outros estudos na área sexual, ajuda a fortalecer a desconstrução do tabu enraizado na sociedade. Assim como, atingimos o objetivo de investigação dos dados e mídias pornográficas, e de suas alusões e influências a condutas delituosas.

Desse modo, a hipótese formulada de que as mídias pornográficas com material alusivo a violência sexual, podem influenciar o comportamento do espectador nos atos sexuais, foi confirmada.

Mas ao concluirmos que a indústria pornográfica gera influência aos consumidores de pornografia, a fim de romantizar crimes sexuais em prol dos fetiches e ganhos econômicos, qual o melhor remédio para a sociedade?

As vezes para os conservadores aniquilar a indústria pornográfica seria a solução. Entretanto, se analisarmos os dados do trabalho podemos perceber que grande parte da sociedade (inclusive os mais conservadores) consomem conteúdo pornográfico. Bem como, devemos averiguar que a sexualidade não pode ser suprimida, seria um regresso social.

Outro possível meio de solução, seria a identificação dos usuários que buscam pelo conteúdo com apologia aos crimes sexuais, e dispor para estes tratamentos psicológico e ou fármaco. Porém, nem sempre se tratará de desvios mentais, por vezes de fetiches, fantasias e liberdade sexual.

Além do mais, analogicamente, seria o mesmo que erroneamente tratar os comportamentos desviantes da norma social como doença. E isso de acordo com o psiquiatra e professor Daniel Martins Barros não é de surpreender, visto que a indústria farmacêutica por vezes se encarrega de encontrar a cura para os crimes. No entanto Barros nos questiona, se nos casos de crimes sexuais, seria eticamente justificável, como meio de punição abolir farmacologicamente a libido do agente criminoso? Ainda que tenha sido comprovado em alguns estudos a possibilidade de controlar alguns sintomas específicos, como agressividade, impulsividade, excesso de libido, entre outros, por meio de drogas.

Em consonância com o psiquiatra e professor, entendemos que não, seria outra hipótese de regresso social, e culturalmente a sociedade não obteve momentos historicamente positivos em contextos similares (como por exemplo os manicômios de Barbacena, conhecidos por serem polos de tortura aos indivíduos que desviavam dos padrões desejados para época). Portanto, impor taxativamente, vai de encontro com a dignidade da pessoa humana.

Diante disso, ao concluirmos que a indústria pornográfica pode influenciar ou fomentar a prática de alguns crimes sexuais, se faz necessário para a solução do conflito uma interdição dos conteúdos em apologia aos crimes sexuais.

Por isso, precisamos ressaltar quais valores estão em jogo e qual deve predominar. A indústria pornográfica não é uma vilã em toda história, além de movimentar parte da economia é apenas um dos meios de acesso a fontes libidinosas. E é utilizada por parte de seu público como aprendizado sexual e meio de escape da realidade. Sem dizer que a depender do nível de proibição dos conteúdos, pode afetar outra garantia constitucional, liberdade artística ou sexual e enquadrar como censura.

Dessa forma, um dos métodos para atividade pornográfica se tornar menos influenciável a prática de crimes sexuais de forma eficaz, é proibindo a formação de grupos e ou a divulgação de conteúdos analógicos a crimes sexuais, como estupro, abuso sexual e pedofilia entre outros, da mesma maneira vedar mídias em referência ao incesto que podem levar indiretamente a prática dos crimes citados.

Outra intervenção deve surgir na própria indústria pornográfica, para ação de fiscalizar os vídeos antes da publicação e averiguar se eles induzem a prática de crimes sexuais. Caso tenham relação aos crimes sexuais deve ser vedado a divulgação na plataforma, assim atenuaria a grande massa de conteúdos em apologia aos delitos sexuais.

Ocorre que, no decorrer do trabalho, observamos como empecilho a inércia da indústria pornográfica ao identificar mídias que eram frutos de crimes sexuais ou fazem apologia a tal, em vista dos lucros e visualizações conquistadas.

Desse modo, entendemos que o melhor caminho para combater a inércia da indústria pornográfica é por intermédio de criação de lei especial, para proibir conteúdos com apologia ou resultado de crimes sexuais. É importante ainda, que legislação tipifique a omissão da indústria pornográfica quanto ao policiamento dos conteúdos que induzem aos delitos sexuais.

Em síntese, finalizamos que a indústria pornográfica e seus conteúdos em excesso podem influenciar o comportamento dos consumidores de pornografia. Porém, não deve configurar como de regra, em virtude da liberdade sexual. Ademais, se faz necessário cautela e fiscalização das mídias explanadas pela indústria pornográfica, a fim de proporcionar ao seu público conteúdo menos gravoso a sua percepção da realidade sexual.

Referências

A INDÚSTRIA que, silenciosamente, lucra bilhões com a exploração de mulheres e crianças. **Arquivista Radical**, 15 dez. 2018. Disponível em: <https://medium.com/arquivo-radical/a-ind%C3%BAstria-que-silenciosamente-lucra-bilh%C3%B5es-com-a-explora%C3%A7%C3%A3o-de-mulheres-e-crian%C3%A7as-69b5b55fec7a>. Acesso em: 27 out. 2022.

ALVES, Guilherme Di Angellis da Silva. **O erótico da pornografia: imagens, sons e escritas das representações do sexo**. 2018. 313 f. Tese - (Doutorado em Comunicação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

AUN, Heloisa. **Cultura do estupro: ‘ônibus’ é o termo mais buscado em site pornô**. Catraca Livre. São Paulo. 06 set. 2017. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/cultura-do-estupro-onibus-e-o-termo-mais-buscado-em-site-porno>. Acesso em: 15 out. 2022.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de A. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BARROS, D.M. D. **Introdução à psiquiatria forense**. 2. ed. São Paulo: Artmed, 2019.

BERGER, Jonah. **O poder da influência: as forças invisíveis que moldam nosso comportamento**. Alta Books, 2020.

BERNSTEIN, Elizabeth. Sex work for the middle classes. **Sexualities**, v. 10, n. 4, p. 473-488, 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1363460707080984>. Acesso em: 12 out. 2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal 4-Crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública**. Saraiva Educação SA, 2018.

BONINO, Silvia *et al.* **Adolescents and risk: Behavior, functions, and protective factors**. New York: Springer, 2005.

BURTON, David L.; LEIBOWITZ, George Stuart; HOWARD, Alan. Comparison by crime type of juvenile delinquents on pornography exposure: The absence of relationships between exposure to pornography and sexual offense characteristics 1. **Journal of Forensic Nursing**, v. 6, n. 3, p. 121-129, 2010.

BRASIL. **Código Penal (1940)**. (Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990 [...]. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art3. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Lei Federal Nº 8.069 (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 09 set. 2022.

CHAGAS, Renata Voss. **Erotismo e Pornografia**. In: A pornografia e o erotismo na fotografia de Terry Richardson. *Temática* (João Pessoa. Online), v. 07, p. 01-16, 2013. Disponível em: <https://docplayer.com.br/17971484-A-pornografia-e-o-erotismo-na-fotografia-de-terry-richardson-palavras-chave-pornografia-erotismo-fotografia-publicidade-arte.html> Acesso em: 07 set. 2022.

CORNE, Shawn; BRIERE, John; ESSES, Lillian M. Women's attitudes and fantasies about rape as a function of early exposure to pornography. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 7, n. 4, p. 454-461, 1992. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/088626092007004002> Acesso em: 11 set. 2022.

COHEN, Claudio. **O incesto, um desejo**. Editora Blucher, 2021.

COWAN, G., LEE, C., LEVY, D., & SHYDER, D. (1988). Dominance and inequality in x-rated videocassettes. **Psychology of Women Quarterly**, 12(3), 299-311. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1111/j.1471-6402.1988.tb00945.x> Acesso em: 10 out. 2022.

DOS SANTOS FRANCISCO, André Henrique. Super-sexo: A Influência Do Filme Pornográfico No Comportamento Sexual Masculino. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, v. 26, n. 2, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.35919/rbsh.v26i2.130> Acesso em: 07 set. 2022.

FERREIRA, Mariana da Silva. **Pedofilia: Aspectos Etiológicos**. Tese - (Pós-Graduação Latu Sensu em Sexualidade Humana) – FMUSP, São Paulo. 2015.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Graal, 1999.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUBERT, John D.; BROSI, Matthew W.; BANNON, R. Sean. Pornography viewing among fraternity men: Effects on bystander intervention, rape myth acceptance and behavioral intent to commit sexual assault. **Sexual Addiction & Compulsivity**, v. 18, n. 4, p. 212-231, 2011. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1111/j.1471-6402.1988.tb00945.x> Acesso em: 02 set. 2022.

GARCÍA CAMPOS, N. P. (2021). La atipicidad de la violación con fines pornográficos en el Código Orgánico Integral penal ecuatoriano. **Revista Sociedad & Tecnología**, 4 (S1), 1-12. Disponível em: <https://doi.org/10.51247/st.v4iS1.110>. Acesso em: 02 set. 2022.

GERBASE, C. Imagens do sexo: as falsas fronteiras do erótico com o pornográfico. **Revista FAMECOS**, v. 13, n. 31, p. 39-46, 14 abr. 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3391/2656>. Acesso em: 10 ago. 2022.

GOMES, Marcelo Bolshaw. Quem é a vítima? Análise narrativa da série Law & Order SVU. **Culturas Midiáticas**, v. 10, n. 2, 2017.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. Disponível em: Minha Biblioteca, (15ª edição). Grupo GEN, 2021.

HOLMES, R. M., & HOLMES, S. T. (2002). **Pedophilia**. In R. M. Holmes & S. T. Holmes (Eds.), *Sex Crimes. Patterns and Behavior* (2 ed., pp. 93-114). California: Sage Publications

HOT girls wanted. Direção: Jill Bauer, e Ronna Gradus. Produção de Rashida Jones, Jill Bauer, Ronna Gradus, Brittany Huckabee. Estados Unidos da América. Netflix, 2015. Documentário.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Editora Temas e Debates. Lisboa, 2003.

KRISTOF, Nicholas. **The children of Pornhub**. New York Times, v. 4, 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/12/04/opinion/sunday/pornhub-rape-trafficking.html>. Acesso em: 16 ago. 2022.

LEITE JÚNIOR, J. (2016). Labirintos conceituais científicos, nativos e mercadológicos: pornografia com pessoas que transitam entre os gêneros. **Cadernos Pagu**, (38), 99–128. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/bHXSKt9sRRytPsjJcyfGX4L/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2022.

LOUVEIRA, Leopoldo Stefano Gonçalves Leone. **A esfera da vida privada do cidadão como limite à interferência do direito penal: a questão da pornografia infantil**. 2013. Tese - (Doutorado) - Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-10012014-154631/en.php>. Acesso em: 05 set. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo G.G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva 2007.

MURARO, Cauê. 22 milhões de brasileiros assumem consumir pornografia e 76% são homens, diz pesquisa. **G1**, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/22-milhoes-de-brasileiros-assumem-consumirpornografia-e-76-sao-homens-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 15, set. 2022.

PAOLUCCI-ODDONE, Elizabet; GENUIS, Mark e VIOLATO, Claudio. (2000). **A Meta-Analysis of the Published Research on the Effects of Pornography**, Aldershot, England: Ashgate Publishing, 48–59. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/252364943_A_Meta-Analysis_of_the_Published_Research_on_the_Effects_of_Pornography. Acesso em: 03, nov. 2022.

PARREIRAS, C. Altporn, corpos, categorias e cliques: notas etnográficas sobre pornografia online. Campinas: Cad. Pagu, v. 38, p. 197-222, jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/Jq6mhzRCpqw5PSScSfCTbbK/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 07, ago. 2022.

PORNHUB, S. **2021 Year in Review**. Insights do Pornhub, 2021. Disponível em: <https://www.pornhub.com/insights/yir-2021#Countries-by-Traffic>. Acesso em: 10, ago. 2022.

PORNHUB, S. **50 Shades of Pornhub**. Insights do Pornhub, 2015. Disponível em: <https://www.pornhub.com/insights/50-shades-bdsm-searches>. Acesso em: 12, ago. 2022.

PORNHUB, S. **Coronavirus Insights**. Insights do Pornhub, 2020. Disponível em: <https://www.pornhub.com/insights/corona-virus>. Acesso em: 10, ago. 2022.

REZENDE, Sabrina. **Terapia Cognitivo- Comportamental e políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: Limites e possibilidades**. Porto Alegre: UFRGS –Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/39082>. Acesso em: 17, out. 2022.

SILVA, Rayanne. Mentos criminosas a culpabilidade do psicopata no sistema jurídico brasileiro. 2019. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/21440>. Acesso em: 12, out. 2022.

STACUL, Priscila. O ENGODO PSICOPATA: crime e perversão. **Alumni-Revista Discente da UNIABEU-ISSN 2318-3985**, v. 4, n. 7, p. 48-57, 2016. Disponível em: <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/alu/article/view/2496>. Acesso em: 03, set. 2022.

SUÁREZ, Mireya et al. Reflexões sobre a noção de crime sexual. **Série Antropológica, Brasília, Universidade de Brasília, 1995**. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-igp.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/08/MIREYASUAREZetal_reflexoessobreanocaodecri-mesexual1995.pdf. Acesso em: 03, set. 2022.

TALBOT, H. **Breaking Down Porn: A Classification Office Analysis of Commonly Viewed Pornography in NZ**. 2019. Disponível em: <https://researchspace.auckland.ac.nz/bitstream/handle/2292/49408/Breaking-Down-Porn.pdf?sequence=2>. Acesso em: 28, ago. 2022.

VERA-GRAY, Fiona *et al.* Sexual violence as a sexual script in mainstream online pornography. **The British Journal of Criminology**, v. 61, n. 5, p. 1243-1260, 2021. Disponível em: <https://academic.oup.com/bjc/article/61/5/1243/6208896>

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. Inimputabilidade e semi-imputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. **Revista EPOS**, v. 6, n. 2, p. 141-154, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2015000200008. Acesso em: 13, ago. 2022.